



**Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores**

Excelência

REQUERIMENTO

**LOTAÇOR - Atrasos na entrega de contribuições de profissionais da
pesca à Segurança Social**

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do Art.º 2º do Decreto Regional n.º 10/81-A, de 8 de Julho, incumbe à Lotaçor "proceder à cobrança das contribuições para a segurança social... e outras importâncias de interesse para os profissionais da pesca".

Notícias recentemente divulgadas pela comunicação social deram conta que desde há algum tempo que as contribuições de alguns profissionais da pesca não têm sido entregues à Segurança Social por aquela empresa pública, entretanto transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

A entrega à Segurança Social das contribuições retidas, neste caso através de um desconto percentual sobre o valor do pescado, é um dever de qualquer empresa que, a não ser cumprido, pode conduzir a processos contra-ordenacionais, ou podem mesmo configurar, em certas condições, uma situação de abuso de confiança.

No caso de uma empresa pública, a situação assume, obviamente, contornos ainda mais graves. Tanto os seus órgãos de gestão, como a tutela da própria empresa, para além de incorrem nas sanções eventualmente aplicáveis, devem também ser responsabilizados do ponto de vista político.

Como se a situação não fosse já suficientemente complexa e de grande gravidade, a comunicação social fez também eco de declarações do Senhor Presidente do Conselho de Gerência da Lotaçor, num primeiro momento, e do Senhor Subsecretário Regional das Pescas, posteriormente, em que é evidente a existência de contradições.



O Senhor Presidente da Lotaçor, confirmando a existência de dívidas, referiu, contudo, que as mesmas são dos pescadores de todos os portos da Região e que “a empresa não deve, por si e pelos seus funcionários, um euro que seja à Segurança Social”.

O Senhor Subsecretário Regional das Pescas, confirmando os atrasos nas transferências dos descontos dos profissionais da pesca, informou que os mesmos se devem a “dificuldades administrativas” da Lotaçor, afastando a hipótese de os pescadores terem qualquer dívida para com a Segurança Social. Mais disse que são “competências da Lotaçor proceder à cobrança e entrega dos valores retidos pelos pescadores referentes às contribuições e a elaboração dos respectivos mapas de descontos”.

Impõe-se, assim, o cabal e pormenorizado esclarecimento da situação criada, assim como se torna urgente conhecer as consequências que poderão resultar de factos que parecem assumir grande gravidade, não só do ponto de vista do incumprimento dos deveres aplicáveis à generalidade das empresas, mas também pela censura que politicamente suscita.

Assim, os deputados do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem ao Governo Regional a seguinte informação:

1. Confirmam-se os atrasos na transferência dos descontos de alguns profissionais da pesca para a Segurança Social por parte da Lotaçor?
2. Qual a justificação efectiva para que se tenham verificado esses atrasos?
3. No caso de existir uma justificação plausível, que factos determinaram a alteração das condições que no passado permitiam a entrada atempada dos descontos pela Lotaçor?
4. Qual a extensão dos atrasos, em termos temporais e em valor?
5. Quantos profissionais da pesca se encontram abrangidos?
6. Como classifica o Governo Regional as declarações do Senhor Presidente da Lotaçor, tendo em conta que são contraditórias em



relação às que foram efectuadas posteriormente pelo Membro do Governo que tutela aquela empresa?

7. Que consequências pensa o Governo Regional retirar da situação, quer em função da gravidade do incumprimento legal existente, quer pelas declarações contraditórias noticiadas pela comunicação social, quer do ponto de vista político?

Ponta Delgada, 31 de Outubro de 2005

Os Deputados

Clélio Meneses

Clélio Meneses

José Manuel Bolieiro

José Manuel Bolieiro

António Marinho

António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3328 Proc. N.º 5403-00

Data: 05, 10, 05 N.º /